



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Contrato nº 5885353-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08203.001359/2017-86

0.1.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO nº14/2018-COAD/DLOG/PF

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº .14/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) POLÍCIA FEDERAL.
E A EMPRESA IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr **ALFREDO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA**, Delegado de Polícia Federal, CPF 106.661.388-50 e C.I 18944950-SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 7.714-DG/DF, de 18 de dezembro de 2017, da Polícia Federal, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.742.247/0001-05, sediado(a) na SMAS Trecho 03 Conjunto 30 Sala 321, em Brasília – DF, CEP 70.610-635 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VICENTE FLORES ARTEAGA , portador(a) da Carteira de Identidade nº V 856.791 N, expedida pela (o) CGPI/DIREX/PF, e CPF nº 235.294.848-73, tendo em vista o que consta no Processo nº **08203.001359/2017-86**. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018-COAD/DLOG/PF**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de suporte e manutenção dos softwares proprietários do Sistema AFIS – Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele no Projeto Básico, ou seja, 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOU, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é estimado em **R\$. 6.836.731,68 (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200334

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 06181208127260001

Elemento de Despesa: 3390.40-07

PI:PF99600OG18

Nota de Empenho: 2018NE800260 no valor de **R\$ 569.727,64 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 23 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 205.101,95 (duzentos e cinco mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente a 3%(três por cento), em qualquer uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Projeto Básico, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 - A CONTRATADA deverá observar o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, contidas no art. 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, quando couber, e atentar para a legislação e normas ambientais, no que incidente.

15.2 - A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de eventual lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF.. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF 14 de março de 2018

ALFREDO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas – UG 200334


VICENTE FLORES ARTEAGA
IAFIS Systems do Brasil

TESTEMUNHAS:-



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA, Ordenador de Despesa**, em 13/03/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5885353** e o código CRC **9A5A9692**.

Referência: Processo nº 08203.001359/2017-86

SEI nº 5885353